

**PORTARIA Nº 11,
DE 30 DE MARÇO DE 2017**

Estabelece valores das mensalidades escolares para o segundo semestre letivo de 2017 e primeiro semestre letivo de 2018 e dá outras providências.

O DIRETOR DA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE - FANESE no uso de suas atribuições e,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando as propostas de matrícula definidas pelos alunos em cada um dos cursos de bacharelado e graduação tecnológica, os valores das mensalidades escolares a serem praticadas no segundo semestre letivo de 2017 e primeiro semestre letivo de 2018 são:

I – Os constantes da tabela 01, para o turno noturno;

TABELA 01

CURSOS	VALOR DA MENSALIDADE PARA MATRICULA EM 01 DISCIPLINA	VALOR DA MENSALIDADE PARA MATRICULA ENTRE 02 E 03 DISCIPLINAS	VALOR DA MENSALIDADE PARA MATRICULA NO NÚMERO DE DISCIPLINAS CORRESPONDENTE AO PERÍODO DA GRADE CURRICULAR DO CURSO
Administração	R\$ 140,00	R\$ 380,00	R\$ 520,00
Ciências Contábeis	R\$ 140,00	R\$ 380,00	R\$ 520,00
Direito	R\$ 180,00	R\$ 590,00	R\$ 888,00
Engenharia de Produção	R\$ 150,00	R\$ 550,00	R\$ 750,00
Engenharia de Petróleo	R\$ 150,00	R\$ 550,00	R\$ 750,00
Arquitetura e Urbanismo	R\$ 150,00	R\$ 550,00	R\$ 750,00
Gestão de Tec. da Informação	R\$ 140,00	R\$ 360,00	R\$ 500,00
Gestão de Recursos Humanos	R\$ 130,00	R\$ 320,00	R\$ 400,00
Engenharia Civil	R\$ 150,00	R\$ 550,00	R\$ 750,00
Logística	R\$ 130,00	R\$ 320,00	R\$ 399,00
Marketing	R\$ 130,00	R\$ 320,00	R\$ 399,00
Processos Gerenciais	R\$ 130,00	R\$ 320,00	R\$ 399,00
Sistemas para Internet	R\$ 140,00	R\$ 360,00	R\$ 500,00
Redes de Computadores	R\$ 140,00	R\$ 360,00	R\$ 500,00

TABELA 2

II – Para o turno matutino, os constantes da tabela 02.

CURSOS	VALOR DA MENSALIDADE PARA MATRICULA EM 01 DISCIPLINA	VALOR DA MENSALIDADE PARA MATRICULA ENTRE 02 E 03 DISCIPLINAS	VALOR DA MENSALIDADE PARA MATRICULA NUM N° DE DISCIPLINAS CORRESPONDENTE AO PERÍODO DA GRADE CURRICULAR DO CURSO
Administração	R\$ 140,00	R\$ 300,00	R\$ 500,00
Ciências Contábeis	R\$ 140,00	R\$ 300,00	R\$ 500,00
Direito	R\$ 160,00	R\$ 480,00	R\$ 800,00
Engenharia de Produção	R\$ 150,00	R\$ 450,00	R\$ 720,00
Engenharia de Petróleo	R\$ 150,00	R\$ 450,00	R\$ 720,00
Arquitetura e Urbanismo	R\$ 150,00	R\$ 450,00	R\$ 720,00
Engenharia Civil	R\$ 150,00	R\$ 450,00	R\$ 720,00

**PORTARIA Nº 11,
DE 30 DE MARÇO DE 2017**

§ 1º - O valor da mensalidade para cada um dos 04 (quatro) cursos de bacharelado bem como dos cursos de graduação tecnológica, independentemente do número de créditos matriculados, ou que o aluno seja participante do FIES, terá um bônus de R\$ 15,00 (quinze reais), caso o pagamento seja efetivado até o dia 05 do mês seguinte ao vencimento.

§ 2º - O bônus, a que se refere o parágrafo anterior, não poderá ser aplicado para aluno beneficiário de qualquer tipo de desconto concedido pela instituição, evitando-se, assim, duplicidade.

§ 3º - Em cumprimento à legislação do fundo de Financiamento Estudantil – FIES, os alunos participantes do FIES não poderão matricular-se em um número inferior a 04 disciplinas.

§ 4º - Os alunos que, por ocasião de sua inscrição no FIES, informaram o valor da mensalidade do seu curso com bônus, não terão mais direito a este benefício, evitando-se duplicidade.

§ 5º - Com base nos valores dispostos na primeira coluna das Tabelas 01 e 02 deste Art., o aluno deverá pagar, adicionalmente, pelo excedente de disciplinas em relação ao valor pago pelo número de disciplinas regulares do período da grade curricular do seu curso objeto da oferta do semestre letivo contido na terceira coluna das referidas tabelas.

§ 6º - O valor unitário para cada disciplina excedente à matrícula regular semestral de cada curso será o que consta na primeira coluna das tabelas 01 e 02, dispostos nos incisos I e II deste Art.

§ 7º - O aluno só poderá matricular-se em até 04 disciplinas além do elenco da oferta regular do semestre letivo do seu curso, excetuando-se a situação em que seja concludente no semestre objeto de sua matrícula que, neste caso, poderá ser estendida para até 05 disciplinas, desde que o número total de disciplina matriculada não ultrapasse 10.

§ 8º - A partir da primeira mensalidade do semestre letivo, que corresponde à matrícula do aluno, haverá um bônus de R\$ 15, 00 (quinze reais), desde que a mensalidade seja paga até o dia 05 do mês seguinte ao seu vencimento.

§ 9º - Para os alunos ingressantes, na primeira matrícula não será concedido o bônus, valor que servirá para custear a confecção da carteira estudantil, permanecendo as cinco mensalidades seguintes com o bônus normal de R\$ 15,00 (quinze reais).

§ 10 – Os alunos com matrícula oficial em um turno de aula, que cursarem disciplinas do mesmo curso em outro turno, continuarão pagando o mesmo valor da mensalidade do seu turno oficial de aula acrescido, caso haja, do excedente de disciplinas.

Art. 2º - Nos casos da matrícula de docentes e funcionários da FANESE, bem com seus filhos e conjuge, estes terão direito a descontos cujas regras encontram-se na Portaria nº 07, de 02 de abril de 2015.

Art. 3º - Alunos pertencentes ao mesmo grupo familiar, a partir do segundo matriculado, terão direito a um desconto de 10 % sobre o valor normal da mensalidade escolar desde que o pagamento seja realizado até a data do vencimento.

Parágrafo único - Entende-se por grupo familiar, os membros da família que, comprovadamente, residem sob o mesmo teto e participam do mesmo orçamento doméstico.

Art. 4º - Qualquer que seja o tipo de desconto, este perderá sua validade caso a mensalidade deixe de ser quitada até a data do seu vencimento.

Art. 5º - A mensalidade integral pode ser quitada, até a data do seu vencimento, através de cartão de crédito, sendo concedido ao aluno o direito de usufruir do bônus ou do desconto a que tem direito.

Parágrafo único – Caso o aluno decida, até a data do vencimento, pelo rateio do valor da mensalidade em até duas parcelas através do cartão de crédito, perderá o direito ao benefício de bônus ou desconto.

**PORTARIA N° 11,
DE 30 DE MARÇO DE 2017**

Art. 6° - Durante o período de recesso escolar, por solicitação de alunos interessados, a instituição poderá ofertar cursos especiais de verão ou de inverno.

§ 1° - A cobertura dos custos regulares para a execução de cursos especiais de verão ou de inverno obedecerá à exigência de arrecadação de uma receita mínima resultante de 15 alunos matriculados.

§ 2° - Se o número de alunos matriculados for inferior a 15 o curso só será ministrado na condição de que a receita mínima decorrente de 15 alunos seja rateada igualmente entre os alunos matriculados que, neste caso, deverá ser no mínimo 09.

§ 3° - No caso de curso especial paralelo, em função de sua natureza de ser ministrado ao longo do semestre letivo regular, só poderá ser ofertado com um mínimo de 25 alunos matriculados.

§ 4° - Em função de suas especificidades, não poderão ser ofertados cursos especiais de verão e de inverno nas disciplinas:

I - Estágio Supervisionado;

II - Trabalho de Conclusão de Curso e;

III - Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 5° - Para qualquer um dos cursos de graduação, o valor total do curso especial será o correspondente ao valor de uma mensalidade da oferta regular do semestre letivo do turno noturno do curso a ser matriculado, pago de uma única vez por ocasião da matrícula, incluindo-se o bônus regular a que o aluno tem direito.

§ 6° - No caso de curso especial paralelo, como é ministrado paralelamente ao curso normal ao longo do semestre letivo, o valor total do seu pagamento poderá ser feito de uma única vez ou rateado com a mensalidade regular do curso.

Art. 7° - Através de Convênio, a FANESE poderá fazer parcerias com entidades empresariais privadas, objetivando a busca de benefícios mútuos entre as partes conveniadas, a exemplo da concessão de desconto para aluno/funcionário de tais empresas, desde que, como contrapartida, no mínimo, o mesmo benefício monetário seja concedido ao aluno pela empresa.

§ 1° - Por parte da FANESE, o valor do desconto a que se refere este Artigo, quando concedido, não poderá ultrapassar o percentual de 15%.

§ 2° - Não havendo contrapartida da empresa, o desconto de 10% poderá ser concedido pela instituição, desde que haja um Convênio formalmente assinado entre as partes, e a empresa se comprometa com a efetivação da matrícula de, no mínimo, 06 alunos.

Art. 8° - Tendo como base o disposto no Artigo anterior, os convênios existentes entre a FANESE e as organizações empresariais serão revistos e renovados sempre que for do interesse das partes.

Art. 9° - Salvo em situação especial de conclusão de curso, o aluno não poderá matricular-se em mais de 02 disciplinas à distância num mesmo período, mesmo que o número de disciplinas matriculadas seja inferior ao número do bloco regular de oferta do curso disponibilizado pela instituição.

Art. 10° - Esta Portaria entra em vigor para as matrículas dos semestres 2017/2 e 2018/1, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Ionaldo Vieira Carvalho
Diretor Geral